Fundamentos e principais argumentos

Segundo as recorrentes, o Tribunal de Primeira Instância considerou erradamente que os danos de que as recorrentes se queixam derivavam do facto de não terem conseguido importar bananas ACP. As recorrentes, na verdade, queixavam-se de não ter obtido em 1999 e 2000 certificados de importação de bananas originárias de países terceiros, conforme tinham direito em virtude da sua quantidade de referência baseada exclusivamente na importação de bananas de países terceiros. As recorrentes sustentam que o Tribunal de Primeira Instância não teve em conta os argumentos por elas invocados em apoio do seu pedido de indemnização por danos.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Conseil d'État (Bélgica), de 27 de Junho de 2003, no processo SA GlaxoSmithKline contra Estado Belga

(Processo C-296/03)

(2003/C 213/34)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão do Conseil d'État (Bélgica), de 27 de Junho de 2003, no processo SA GlaxoSmithKline contra Estado Belga, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 8 de Julho de 2003. O Conseil d'État (Bélgica) solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre seguinte questão:

O prazo de noventa dias, susceptível de ser prorrogado por mais noventa dias, indicado no primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 6.º da Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde (¹), deve ser considerado um prazo peremptório que impede, a partir do seu termo, toda e qualquer decisão, mesmo em caso de anulação de uma primeira decisão adoptada atempadamente?

(1) JO L 40, de 11.02.1989, p. 8.

Acção intentada em 10 de Julho de 2003 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino de Espanha

(Processo C-298/03)

(2003/C 213/35)

Deu entrada em 10 de Julho de 2003 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Reino de

Espanha, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Michel van Beeke G. Valero Jordana, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1. declarar que o Reino de Espanha, ao não adoptar as necessárias medidas legislativas, regulamentares e administrativas para dar cumprimento à Directiva 1999//22/CE (¹) do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos, ou, em todo o caso, ao não comunicar à Comissão tais medidas, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;
- 2. condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo indicado para a adaptação do direito interno nos termos da directiva terminou em 9 de Abril de 2002.

(1) JO L 94, de 9.4.1999, p. 24.

Acção intentada, em 14 de Julho de 2003, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana

(Processo C-302/03)

(2003/C 213/36)

Deu entrada, em 14 de Julho de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Italiana, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Michel Van Beek e Roberto Amorosi, na qualidade de agentes.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

declarar que a República Italiana, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/22//CE (¹) do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos e, em todo o caso, ao não as ter comunicado à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º desta directiva;